

RESOLUÇÃO SESA Nº 389/2023

Dispõe sobre transferências de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para consolidação e expansão da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

- considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que define como competência da direção estadual do Sistema Único de Saúde: promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS) e prestar apoio técnico e financeiro;

- considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e seu art. 19, c/c o art. 20, que dispõe sobre o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II, do § 3º, do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 152, de 10 de dezembro de 2012 que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 Abril de 2013 – Art. 11 – Para as ações e serviços públicos de saúde previstos e financiados por programas do Ministério da Saúde ou por programas próprios do Estado do Paraná, os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e capital, mediante prévia Resolução do Secretário de Estado da Saúde, observado o disposto nos artigos 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando a Deliberação CIB/PR nº 175, de 11 de novembro de 2015, que aprova a Implantação do Incentivo Financeiro de Investimento para a Aquisição de Equipamentos para Unidades de Atenção Primária dos Municípios, conforme regulamentação definida pela Secretaria de Estado da Saúde;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 211/2017 que aprova o incentivo financeiro Estadual, para a aquisição de equipamentos de urgência e emergência;
- considerando a Resolução SESA nº 1192/2017, alterada pela 187/2018 que institui Programa de Apoio aos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná — HOSPSUS4 e que institui o recurso financeiro para equipamentos médicos, hospitalares e laboratoriais nos Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR) na modalidade Fundo a Fundo;
- considerando o Plano Estadual de Saúde 2020/2023, na Diretriz de número 02 – Fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde do Paraná;
- considerando a responsabilidade da SESA/PR de apoiar os municípios frente as dificuldades da administração municipal;
- considerando o compromisso da SESA/PR em investir na qualificação da Rede de Atenção à Saúde, apoiando os municípios nesse processo;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as transferências de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para consolidação e expansão da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Todos os municípios são considerados elegíveis para recebimento dos recursos financeiros destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para implementação e/ou implantações de ações e serviços de saúde.

Art. 3º O valor máximo para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§1º Para a aquisição de equipamentos para a Atenção Primária fica estipulado o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e o valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§2º O município que pretenda solicitar incentivo em montante superior ao máximo estabelecido no §1º deverá apresentar justificativa técnica, a qual será objeto de deliberação pelo Secretário de Estado de Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Art. 4º Os equipamentos serão financiados de acordo com a necessidade de assistência prestada e a capacidade instalada do município, levando em consideração os níveis de atenção à saúde, quais sejam, atenção primária, secundária ou terciária, sempre partindo do pressuposto da descentralização.

Parágrafo Único: A gestão dos fluxos assistenciais e a responsabilidade pela coordenação do cuidado e ordenamento da Rede de Atenção à Saúde compete à Atenção Primária.

Art. 5º As solicitações de habilitação para repasse de recurso voltado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverão ser encaminhados às respectivas Regionais de Saúde, que deverão instaurar os procedimentos no e-Protocolo Digital no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná, nos termos do Decreto nº 7.304, de 13 de abril de 2021, com a documentação listada abaixo:

I - Ofício do Gestor Municipal solicitando o incentivo, justificando a necessidade e informando a destinação dos itens adquiridos com a aplicação do recurso pretendido, segundo objeto desta resolução;

II - Declaração de uso exclusivo para o SUS e indicar qual ou quais estabelecimentos de saúde serão dispostos os equipamentos, informando o CNES;

III - Apresentar cópia autenticado de RG, CPF e Ata de posse do Prefeito;

IV - Ata ou resolução de aprovação do Conselho Municipal de Saúde sobre a lista de equipamentos ou materiais a serem adquiridos para atender os estabelecimentos de saúde;

V - Minuta do Termo de Compromissos entre Gestores conforme Anexo I desta Resolução;

VI - Minuta do Termo de Referência conforme Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Após análise e aprovação do requerimento a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná editará Resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento dos recursos de investimento.

Art. 7º O Município deverá informar o tipo da estrutura da unidade (atenção básica ou especializada) para qual será efetuação a aquisição de equipamentos para que seja indicada a classificação orçamentária e respectivamente o repasse dos recursos financeiros.

§ 1º O Método de Cálculo do rateio dos recursos do estado transferidos para Fundos Municipais de Saúde para investimentos para atender a rede de serviços do SUS será realizado segundo critério de necessidade de saúde da população e levará em consideração indicadores que serão publicados em Resolução específica.

§ 2º O orçamento estará disponível em cada exercício financeiro no Fundo Estadual de Saúde para atender os pleitos, conforme demonstrativo abaixo:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Quadro I: Demonstrativo da classificação das despesas – Tesouro Nacional/Tribunal de Contas Pr

INVESTIMENTO	SUBFUNÇÃO		
Atenção Básica/Primária	301	Transferência fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Conta Única: FAF Estadual Investimento
Atenção Especializada	302		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	302		

Art. 8º Todas as unidades receptoras do bem devem possuir registro no CNES e o Município cadastrado como mantenedora desta unidade.

Parágrafo Único: A previsão do caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos de saúde em construção, visto que os mesmos não possuem cadastro no CNES.

Art. 9º Para a indicação dos equipamentos a serem adquiridos os municípios devem observar a RENEM – Relação Nacional de Equipamentos e Materiais financiáveis para o SUS (exceto transporte sanitário), de acordo com a necessidade e a complexidade dos serviços a serem ofertados de forma integralizada para atender a Rede de Atenção a Saúde.

Parágrafo Único: Caso o Município pretenda efetuar a aquisição de bens que não estejam contemplados na RENEM, deverá justificar a intenção de compra por meio de ofício e solicitar autorização do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 10. São obrigações do Município/Fundo Municipal de Saúde:

I - Instituir e manter em funcionamento o Conselho de Saúde com composição paritária na forma da legislação;

II - Executar todas as despesas da saúde na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde;

III - Manter o Plano Municipal de Saúde vigente;

IV - Executar todas as ações e serviços públicos de saúde em consonância com todos os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012;

V - Atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

VI - Respeitar a utilização dos recursos em ações e serviços de saúde de acordo com o estabelecido nas Resoluções principalmente na identificação da subfunção correta a qual a despesa vai ser executada.

VII - Adquirir e utilizar os bens em consonância com objeto pactuado sempre com foco no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

VIII - Após aquisição, instalar os equipamentos em cada estabelecimento de Saúde no cadastrado no – CNES.

IX - A manutenção do equipamento e a disponibilização de profissionais capacitados para operacionalização do mesmo;

X - A garantia de recursos humanos para compor quadro profissional do serviço que for executado.

XI - Prever de forma tripartite a cobertura das despesas para custear os serviços a serem ofertados originados da aquisição deste bem.

XII - Participar dos projetos de educação permanente da Secretaria de Estado da Saúde.

XIII - Assinar o Termo de Compromissos entre Gestores estabelecido no ANEXO I.

Art. 11. Esta Resolução terá seu **prazo de vigência** indeterminado.

§ 1º O Termo de Compromissos entre Gestores terá o **prazo de vigência** de 48 meses.

§ 2º O **prazo de execução** para aquisição dos equipamentos de que trata esta Resolução, será fixado em seu Termo de Adesão e será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento do recurso em parcela única.

§ 3º Caso haja necessidade de dilação de prazo para a aquisição dos equipamentos o Gestor Municipal poderá pedir prorrogação de prazo de execução do objeto por meio de Ofício justificado, com os novos prazos, devendo ser aprovado ou não pela SESA.

§ 4º. O prazo máximo de duração do termo de adesão e do prazo de execução, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito meses), salvo no caso de prorrogação excepcional mediante justificativa expressa, que indique as devidas justificativas técnicas suficientemente aptas a determinar a prorrogação do prazo, sempre vinculado à aprovação prévia pela SESA.

§ 5º O município deverá iniciar o processo de aquisição dos equipamentos em até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento do recurso.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

§ 6º. Caso haja necessidade de dilação de prazo para iniciar o processo de aquisição dos equipamentos o Gestor Municipal poderá pedir prorrogação de prazo de início do processo de aquisição dos equipamentos por meio de Ofício justificado com os novos prazos, devendo ser aprovado ou não pela SESA.

§7º Os pedidos de dilação de prazo dispostos nos §§ 3º, 4º e 6º devem ser solicitados antes do término do prazo que se pretende prorrogar, sob pena de devolução do recurso

Art. 12. O repasse do recurso financeiro dar-se-á em parcela única e, caso haja sobra de recursos após a aquisição do bem pactuado, apresentar ao Conselho Municipal de Saúde o saldo financeiro com respectivas ações que deverá ser executada, dede que seja na mesma finalidade ou seja, equipamentos e materiais permanentes.

§ 1º Para a sobra dos saldos financeiros de exercícios anteriores que já foram executados o objeto e cumprida a finalidade estabelecidas nas Resoluções, referente somente a Equipamentos e Materiais Permanentes, este saldo poderá ser repactuados na Comissão Intergestores Regional – CIR e aprovadas pelo Conselho e fazer novas as aquisições.

§ 2º Caso o Município não tenha necessidade de novas aquisições o saldo financeiro de exercícios anteriores deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde. Para tanto, é necessário instruir processo e encaminhar para setores responsáveis para ciência, após ao Fundo Estadual para as providências cabíveis.

Art. 13. O Município restituirá recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para como Tesouro do Estado nos seguintes casos:

I - quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

II - quando ocorrer a aquisição de bens diferentes do constante no Termo de Compromissos entre Gestores;

III - quando o município não promover a execução do incentivo, conforme prazos determinados no Art. 11. e seus parágrafos.

Art. 14. O Controle Interno da SESA/FUNSAÚDE e o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinados a ação e serviços públicos de saúde, poderá a qualquer momento fazer a verificação in loco, da aplicação do incentivo.

Parágrafo Único: Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 5 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas.

Art. 15. Cabe as Regionais de Saúde nos municípios de sua abrangência executar o papel de monitoramento dos equipamentos adquiridos, independentemente da fiscalização dos órgãos internos e externos.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

§1º As ações de monitoramento devem verificar:

I - se o bem adquirido está instalado e funcionando;

II - se tem relação direta com objeto e com as finalidades pactuadas nas instâncias;

III - se os serviços assistenciais derivados do bem adquirido para acesso aos usuários estão sendo ofertados ao Sistema Único de Saúde;

IV - se os serviços prestados estão resolvendo os problemas e a necessidade da população.

§2º Os demais indicadores serão publicados por Resoluções específicas para cada tipo de repasse por meio de Programa e suas respectivas Linha de Cuidado à Saúde, visando o avanço do processo de efetivação da Rede de Atenção a Saúde.

Art. 16. Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde e serão repassados conforme a classificação do objeto solicitado.

Art. 17. As propostas habilitadas até a data de publicação desta Resolução obedecerão aos dispositivos vigentes à época de sua habilitação no que se refere aos valores pactuados, documentação, prazos e monitoramento. Para as novas habilitações para a adesão ao incentivo financeiro de investimento para equipamentos aplica-se o disposto nesta Resolução.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de abril de 2023.

Assinado digitalmente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

RESOLUÇÃO SESA Nº 1431/2023

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2023.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 389/2019, que dispõe sobre transferências de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 788/2023, que Altera a Resolução SESA nº 389, de 04 de abril de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 5º da Resolução SESA nº 389/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido recurso financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 11 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1431/2023

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO RECURSO
FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
PERMANENTES PARA CONSOLIDAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DE ATENÇÃO
À SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS NO PARANÁ.**

MUNICÍPIO	VALOR TOTAL
ANTONINA	R\$ 100.000,00
ARAPONGAS	R\$ 100.000,00
ARAPONGAS	R\$ 250.000,00
ARAPONGAS	R\$ 250.000,00
ARAPONGAS	R\$ 250.000,00
ARAPONGAS	R\$ 250.000,00
ASTORGA	R\$ 500.000,00
BANDEIRANTES	R\$ 200.000,00
CAFELÂNDIA	R\$ 80.000,00
CALIFÓRNIA	R\$ 250.000,00
CAMBÉ	R\$ 200.000,00
CAMBÉ	R\$ 70.000,00
CAMPO BONITO	R\$ 50.000,00
CAMPO LARGO	R\$ 100.000,00
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	R\$ 220.000,00
CASCADEL	R\$ 457.800,00
CASCADEL	R\$ 542.200,00
CATANDUVAS	R\$ 120.000,00
CIANORTE	R\$ 300.000,00
COLOMBO	R\$ 150.000,00
COLOMBO	R\$ 300.000,00
COLOMBO	R\$ 70.000,00
COLORADO	R\$ 250.000,00
CURITIBA	R\$ 216.955,00
CURITIBA	R\$ 216.955,00
CURITIBA	R\$ 216.955,00
CURITIBA	R\$ 216.955,00
CURITIBA	R\$ 216.955,00
CURITIBA	R\$ 216.955,00
CURITIBA	R\$ 226.651,00
CURITIBA	R\$ 235.687,00
CURITIBA	R\$ 236.815,00
DOIS VIZINHOS	R\$ 40.000,00
FAZENDA RIO GRANDE	R\$ 100.000,00
FAZENDA RIO GRANDE	R\$ 100.000,00
FOZ DO IGUAÇU	R\$ 150.000,00
FOZ DO IGUAÇU	R\$ 150.000,00
FOZ DO IGUAÇU	R\$ 300.000,00
GUAMIRANGA	R\$ 100.000,00
GUARANIACU	R\$ 259.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

GUARAPUAVA	R\$ 100.000,00
GUARAPUAVA	R\$ 280.000,00
GUARAPUAVA	R\$ 280.000,00
GUARAPUAVA	R\$ 285.000,00
GUARATUBA	R\$ 300.000,00
IBAITI	R\$ 150.000,00
IBIPORÃ	R\$ 100.000,00
ITAPERUÇU	R\$ 150.000,00
LONDRINA	R\$ 300.000,00
LONDRINA	R\$ 300.000,00
MARIALVA	R\$ 100.000,00
MATELÂNDIA	R\$ 100.000,00
MATELÂNDIA	R\$ 153.000,00
MEDIANEIRA	R\$ 31.605,00
MORRETES	R\$ 100.000,00
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	R\$ 30.000,00
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	R\$ 10.000,00
NOVA ESPERANÇA	R\$ 100.000,00
NOVA ESPERANÇA	R\$ 150.000,00
NOVA FÁTIMA	R\$ 100.000,00
PALMEIRA	R\$ 250.000,00
PARANAVAÍ	R\$ 100.000,00
PAULO FRONTIN	R\$ 30.000,00
PONTA GROSSA	R\$ 100.000,00
PONTA GROSSA	R\$ 200.000,00
PONTAL DO PARANÁ	R\$ 100.000,00
PORECATU	R\$ 150.000,00
PORECATU	R\$ 200.000,00
QUATRO PONTES	R\$ 155.000,00
QUEDAS DO IGUAÇU	R\$ 65.000,00
QUITANDINHA	R\$ 40.000,00
REALEZA	R\$ 100.000,00
REALEZA	R\$ 99.106,00
RESERVA	R\$ 30.000,00
RESERVA DO IGUAÇU	R\$ 100.000,00
RIO AZUL	R\$ 280.000,00
ROLÂNDIA	R\$ 100.000,00
RONCADOR	R\$ 127.131,00
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	R\$ 100.000,00
SANTA MÔNICA	R\$ 250.000,00
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	R\$ 100.000,00
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	R\$ 90.000,00
SERTANEJA	R\$ 160.000,00
SERTANEJA	R\$ 200.000,00
TOLEDO	R\$ 100.000,00
TOMAZINA	R\$ 250.000,00
VERA CRUZ DO OESTE	R\$ 220.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Documento: **Resolucao_1431_EquipamentosPRMC.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 11/10/2023 21:48.

Inserido ao protocolo **21.172.045-0** por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em: 11/10/2023 21:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6d2a9168f481459744b3f4909500d016.

TERMO DE COMPROMISSOS ENTRE GESTORES

Termo de compromisso nº ____ que entre si celebram o Gestor Estadual e o Gestor Municipal para expansão e consolidação da rede de serviços no âmbito do SUS, visando aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

COMPROMITENTE: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, com CNPJ sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, nº 170, Rebouças, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, nomeado pelo Ato Governamental – Decreto nº 8.117 de 02 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado de 11798 de 2024.

COMPROMISSÁRIO: O Município de MEDIANEIRA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 76.206.481/0001-58, neste Ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra Rosangela Fiametti Zanchett, portador da cédula de identidade RG nº 88293720 e inscrito no CPF nº 06455774990, gestor das ações e serviços públicos de saúde, nomeado através de Decreto nº 05/2025, de 02 de Janeiro de 2025.

O Compromissário assina o presente TERMO DE COMPROMISSO, pelo qual se compromete a implantar/implementar e integrar o (s) bem (ns) listados no Termo de Referência no apoio aos serviços da Rede de Atenção à Saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de pagamento do investimento e providenciar os serviços conforme pactuação nas instâncias deliberativas.

O Compromissário fará jus ao montante de R\$ 31.605,00 (trinta e um mil, seiscentos e cinco reais), para aquisição dos bens que estão descritos no Termo de Referência em anexo.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

A não aquisição do bem no prazo de 24 (vinte e quatro) meses ensejará a devolução do valor integral calculado com atualização monetária de acordo com o Cálculo de Atualização Monetária do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR através do link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/calculo-de-atualizacao-monetaria-servicos/203>.

Para que produza os efeitos pretendidos, assina e da fé.
06/08/2025.

Antonio França Benjamim
Prefeito

Rosangela Fiametti Zanchett
Secretária Municipal da Saúde do Município

Aprovado:

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Documento: **210425349TERMODECOMPROMISSOATUALIZADO1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Antonio Franca Benjamim** em 07/08/2025 16:55, **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/08/2025 14:42.

Assinatura Avançada realizada por: **Rosangela Fiametti Zanchett (XXX.557.749-XX)** em 07/08/2025 18:01 Local: SMS/MEDIANEIRA.

Inserido ao protocolo **21.042.534-9** por: **Rosa Maria de Moraes da Silva** em: 07/08/2025 16:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b44f110a0f027ace8f0824d5c5464f14.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 389/2023

TERMO DE REFERÊNCIA DA LISTA DE EQUIPAMENTOS A SEREM
ADQUIRIDOS

MUNICÍPIO	 GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA SAÚDE
CNPJ DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	092393940001/00

Justificativa para aquisição dos bens:

A cadeira de rodas é um implemento essencial na vida da pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida e comprometimento nos membros inferiores e tronco. Esse dispositivo de locomoção resgata a independência, aumenta a estima e sua capacidade de interagir com as pessoas e a capacidade de se relacionar com o mundo com independência. Desta forma, as aquisições irão auxiliar nos atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde com demandas deste equipamento.

Dotação Orçamentária:

A aquisição dos equipamentos será com recurso proveniente do Termo de Compromisso entre os gestores para expansão e consolidação da rede de serviços no âmbito do SUS, visando aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Ultrapassando o valor total descrito no termo de adesão a dotação orçamentária para contrapartida deverá ser indicada pelo município.

LOCAL DA ENTREGA:

UBS BELO HORIZONTE - Rua Olavo Bilac, Nº414 – Belo Horizonte. CNES: 2586045
UBS CONDÁ – Rua Santa Maria, Nº 483 – Condaá. CNES: 258603
UBS CENTRO – Rua Minas Gerais, Nº 2350. CNES: 2587831
UBS NAZARÉ – Rua Gramado, Nº 798 – Nazaré. CNES: 2586037
UBS CSU - Rua Maria Vasconcelos, Nº486 – Jardim Irene. CNES: 2586002
UBS IPÊ – Rua João XXIII, Nº 885- Ipê. CNES: 5777305 UBS Jardim Irene II – Av. Osório Fellini, Nº741. CNES: 46973256
UBS BELO HORIZONTE II – Av. Primo Tacca, Nº561 – Belo Horizonte. CNES: 4693272
UBS ITAIPU – Av. Paulinho Valiatti, N 1291 – Itaipu. CNES: 2586029

Documento: **210425349TERMODEREFERENCIA1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Antonio Franca Benjamim** em 07/08/2025 16:55, **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 08/08/2025 14:42.

Assinatura Avançada realizada por: **Rosangela Fiametti Zanchett (XXX.557.749-XX)** em 07/08/2025 18:02 Local: SMS/MEDIANEIRA.

Inserido ao protocolo **21.042.534-9** por: **Rosa Maria de Moraes da Silva** em: 07/08/2025 16:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
42b5e4d3c27c9f05ae19eeeca9fbebaf.

1. Ciente;
2. A Resolução SESA nº 389/2023 dispõe sobre transferências de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para consolidação e expansão da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo.
3. A Resolução SESA nº 1431/2023 habilita os municípios pleitearem adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2023.
4. O município de MEDIANEIRA foi habilitado para o recebimento do incentivo financeiro, conforme Resolução SESA nº 1431/2023 no valor de R\$ 31.605,00
5. Apresentado os documentos, conforme check-list em anexo, para o recebimento do referido recurso.
6. Solicitamos assinatura do Secretário de Estado da Saúde no Termo de Compromisso entre Gestores e Termo de Referência.
7. À DAV para ciência e encaminhamentos.

Julia Mazepa

Assinatura eletrônica

Divisão de Saúde da Família

1. Ciente;
2. De acordo com o despacho da área técnica;
3. Ao FES para ciência e encaminhamentos.

Assinatura eletrônica

Maria Goretti David Lopes

Diretora de Atenção e Vigilância em Saúde

Documento: **Equipamentos143154.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Julia Mazepa (XXX.204.299-XX)** em 08/08/2025 09:49 Local: SESA/DAV/COAS/DVASF/EQUIP, **Maria Goretti David Lopes (XXX.781.669-XX)** em 08/08/2025 10:12 Local: SESA/DAV.

Inserido ao protocolo **21.042.534-9** por: **Julia Mazepa** em: 08/08/2025 09:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f57d58da61d4d95c64044d19b2b7799.



Nota de Empenho

PROT

Fls. 40

MOV. 31

Encerrado até Julho

Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
476000 - Fundo Estadual de Saúde	2025NE030994	27/08/25
Credor	09239394000100 - FMS DE MEDIANEIRA	
Valor	31.605,00 (Trinta e um mil e seiscentos e cinco reais)	

Classificação	
Órgão Orçamento	47 - Secretaria de Estado da Saúde
Unidade Orçamentária	4760 - Fundo Estadual de Saúde
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.10.301.35. 8030 - Gestão da Atenção Primária em Saúde
Natureza	444142 - Auxílios
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador de Fonte	1002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Meta Obra	26 - Municípios Beneficiados com recursos para aquisição de Equipamento ...
PADV	0000 - 0000000
Transferência Recebida	000000 - Transferência não identificada
Transferência Concedida	000000 - Transferência não identificada
Contrato	00000000 - 00000000
LME	60 - Investimento

Detalhamento					
Mod. Empenho	Ordinário	Mod. Licitação	09 - Outros / Não Aplicável	Emb. Legal	Não aplicável
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	27/08/2025	Local Entrega	PR
Processo	21.042.534-9	UF	Paraná	Município	Curitiba

Itens			
Tipo Patrimonial	Subitem da Despesa	Classificação Complementar	Valor
57 - Transferências Concedidas	03 - Auxílios aos Fundos Municipais de Saúde (2165)		31.605,00

Cronograma		
Agosto	31.605,00	

Saldo Dotação			
Créd. Disp. 37.463.008,00	Indisponível antes NE		10.000.000,00
	Pré-Empenhado	0,00	Bloqueado
			10.000.000,00
		Valor NE	31.605,00
		Saldo após NE	47.431.403,00

Observação	
REF. FAF. INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. . RESOL. 1431/2023. PROT. 21.042.534-9	

Produtos				
Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
FUNDO A FUNDO INCENTIVO SUS	1	und	31.605,00	31.605,00
Descrição	REPASSE FUNDO A FUNDO			

Documento: **emp.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adriano Marcio Rissati** em 09/09/2025 11:53.

Inserido ao protocolo **21.042.534-9** por: **Érika Cordeiro Casagrande** em: 09/09/2025 10:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e4c1be9347028cd79fb2d51c1b38c891.



Nota de Liquidação

PROT. Nº 41
MOV. 32
Encerrado até Julho

Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
476000 - Fundo Estadual de Saúde	2025NL050091	27/08/25
Valor Bruto	Valor Líquido	
31.605,00	31.605,00	
Tipo de Alteração	Documento Alterado	Status Complementar
		Passivo reconhecido e Liquidado

Detalhamento	
Tipo de Contabilização	Reconhecer o passivo e liquidar
Nota de Empenho	2025NE030994
Credor	09239394000100 - FMS DE MEDIANEIRA
Órgão Orçamento	47 - Secretaria de Estado da Saúde
Unidade Orçamentária	4760 - Fundo Estadual de Saúde
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.10.301.35. 8030 - Gestão da Atenção Primária em Saúde
Natureza	444142 - Auxílios
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador de Fonte	1002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Meta Obra	26 - Municípios Beneficiados com recursos para aquisição de Equipamento ...
PADV	0000 - 0000000
Transferência Recebida	000000 - Transferência não identificada
Transferência Concedida	000000 - Transferência não identificada
Contrato	00000000 - 00000000
LME	60 - Investimento
Processo	21.042.534-9

Itens				
Tipo Patrimonial	Subitem da Despesa	Operação Patrimonial	Classificação Complementar	Valor
57 - Transferências Concedidas	03 - Auxílios aos Fundos Municipais de Saúde (2165)	2793 - Reconhecimento da Obrigação - SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	00000000	31.605,00

Documentos Comprobatórios					
Tipo	Número	Processo	Competência	Data	Valor
Solicitação de Pagamento	RESOL. 1431/2023	21.042.534-9	08/2025	27/08/2025	31.605,00
Total Documentos Comprobatórios					31.605,00

Observação
REF. FAF. INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. . RESOL. 1431/2023. PROT. 21.042.534-9

Documento: **liq.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Danyele Crystyne Portugal (XXX.739.069-XX)** em 09/09/2025 13:03 Local: FUNSAUDE.

Inserido ao protocolo **21.042.534-9** por: **Érika Cordeiro Casagrande** em: 09/09/2025 10:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cbf962caf37f763498c7f803323b4cb.



Programação de Desembolso Orçamentária

PROTOCO

Fls. 42

MOV. 33

Encerrado até Julho

Identificação		
UG Liquidante 476000 - FUNSAUDE	Documento 2025PD064605	Emissão 27/08/25
UG Pagadora 990000 - TESOURO ESTADUAL	Ordem Bancária 2025OB062421 - 28/08/25	Domicílio Bancário Origem 001 - 3793 - 0000004000005 - Conta Unica
Favorecido 09239394000100 - FMS DE MEDIANEIRA		Domicílio Bancário Destino 001 - 0735 - 0000000565601
Valor por Extenso Trinta e um mil e seiscentos e cinco reais		Valor 31.605,00

Detalhamento	
Nota Liquidação	2025NL050091
Tipo de Despesa	
Nota de Empenho	2025NE030994
Credor	09239394000100 - FMS DE MEDIANEIRA
Natureza	444142 - Auxílios
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador de Fonte	1002 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO
Transferência Recebida	000000 - Transferência não identificada
Transferência Concedida	000000 - Transferência não identificada
Contrato	00000000 - 00000000
Domicílio Bancário Destino	001 - 0735 - 0000000565601
Competência	08/2025
Processo	21.042.534-9

Itens					
Tipo Patrimonial	Subitem da Despesa	Operação Patrimonial	Vinculação de Pagamento	Classificação Complementar	Valor
57 - Transferências Concedidas	03 - Auxílios aos Fundos Municipais de Saúde (2165)	212 - Pagamento da Obrigação	0 - Pagamento	00000000	31.605,00
Observação					
REF. FAF. INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE. . RESOL. 1431/2023. PROT. 21.042.534-9					

Documento: **pd.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Adriano Marcio Rissati** em 09/09/2025 11:53.

Inserido ao protocolo **21.042.534-9** por: **Érika Cordeiro Casagrande** em: 09/09/2025 10:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6db06f209aa5f48904cec74acee466e2.

1. Ciente;
2. Trata-se da adesão ao Incentivo Financeiro para a aquisição de Equipamentos.
3. A Resolução SESA nº 389/2023 dispõe sobre transferências de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para consolidação e expansão da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo.
4. Do contido da resolução citada, no Art. 15. Cabe as Regionais de Saúde nos municípios de sua abrangência executar o papel de monitoramento dos equipamentos adquiridos, independentemente da fiscalização dos órgãos internos e externos.
5. O prazo de execução para aquisição dos equipamentos de que trata a Resolução SESA nº 389/2023, será fixado em seu Termo de Adesão e será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento do recurso em parcela única. Devendo verificar: se o bem adquirido está instalado e funcionando, se tem relação direta com objeto e com as finalidades pactuadas nas instâncias, se os serviços assistenciais derivados do bem adquirido para acesso aos usuários estão sendo ofertados ao Sistema Único de Saúde; se os serviços prestados estão resolvendo os problemas e a necessidade da população.
6. O município deverá iniciar o processo de aquisição dos equipamentos em até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento do recurso.
7. Caso haja necessidade de dilação de prazo para a aquisição dos equipamentos o Gestor Municipal poderá pedir prorrogação de prazo de execução do objeto por meio de Ofício justificado, com os novos prazos, devendo ser aprovado ou não pela SESA. Os pedidos de dilação de prazo devem ser solicitados antes do término do prazo que se pretende prorrogar, sob pena de devolução do recurso.
8. Para a sobra dos saldos financeiros de exercícios anteriores que já foram executados o objeto e cumprida a finalidade estabelecidas nas Resoluções, referente somente a Equipamentos e Materiais Permanentes, este saldo

poderá ser repactuados na Comissão Intergestores Regional – CIR e aprovadas pelo Conselho e fazer novas as aquisições.

9. Solicitamos o preenchimento do Formulário de Acompanhamento de Equipamentos disponível na intranet da SESA nas competências de maio e novembro. Concluindo o monitoramento, arquivar o referido protocolo na Regional de Saúde.
10. À RS para ciência, informação ao município e monitoramento.